



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2769 - DATA 02/03/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 130/2024

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 132/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 495/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, do servidor, **RICARDO VAZ SAMPAIO**, matrícula: 60.005.444-5, Professor, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 11/05/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 133/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 479/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora, **ANA EMILIA SANTANA CORDEIRO**, matrícula: 60.003.883-1, admitida em 01/04/2020, cargo Técnico de Nível Superior com Graduação em Psicologia, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 134/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 482/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora, **VALDELICE ALVES FERNANDES PEREIRA**, matrícula: 60.004.785-6, admitida em 01/09/2021, cargo Técnico de Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 135/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES**, do cargo de **Chefe da Divisão de Regulação e Planejamento**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 136/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **SONEIDE CRISTINA OLIVEIRA RIOS TEIXEIRA**, do cargo de **Diretora do Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 137/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **SONEIDE CRISTINA OLIVEIRA RIOS TEIXEIRA**, para o cargo de **Ouvidor**, da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 138/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 139/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto Individual nº 121/2024**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano X, Edição nº 2768, de 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 140/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 490/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora, **DEBORA REIS DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula: 60.005.500-9, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 17/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 80-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. Aditar o Contrato nº 225-2020-09C, firmado em 12/03/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 7.515.607,92, será prorrogado por até 06 meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 66.040.156,68. **DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.**

ADITIVO Nº 81-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar o Contrato nº 88-2022-09C, firmado em 04/04/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 123-2023-12L – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 121-2023-PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares condicionados, sob SRP, para atender aos equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **VENCEDOR: IDOFRIO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS EIRELI. VALOR: R\$ 820.100,00;** Sendo R\$ 533.065,00 referente à unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e R\$ 287.035,00 referente à unidade orçamentária do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2024.** Feira de Santana, 01/03/2024 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO

Aditivo de Ofício nº 3/2023/1234AS da Instituição Lar do Irmão Velho Feira de Santana Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **35/2023/1234S** com o encerramento previsto para 30/01/2024, concedemos aditivo de **“Ofício”** prorrogando-o para 30/03/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

Aditivo de Prazo nº 13/2023/1224AS da Instituição Lar do Irmão Velho Feira de Santana Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **41/2023/1224S** com o encerramento previsto para 28/02/2024, concedemos aditivo de **“Ofício”** prorrogando-o para 30/03/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29/02/2024 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	28.785-7 PMFS/CFM RC FED	CFM – RC FEDERAIS	19/02	41.978,50
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	19/02	80.698,80
Banco do Brasil S/A	96.124-8 PMFS – MERENDA	MERENDA	19/02	19461,60
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	INCRA	19/02	22.894,52
Banco do Brasil S/A	74.033-0 PMFS – SCU – INCRA	INCRA	20/02	19,40
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	20/02	155.281,72
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	FUNDO EDUC BÁSICA	20/02	2.556.747,57
Banco do Brasil S/A	71.722-3 PMFS FPM	FPM	21/02	2.033.236,27
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	21/02	400.017,97
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	21/02	3.356.253,94
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	22/02	1.861.374,21
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	IPVA	22/02	10968,19
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	23/02	79.833,83
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	IPVA	23/02	9.908,90
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/02	45.955,53
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	IPVA	26/02	10.048,86
Banco do Brasil S/A	7983-9 PMFS – ROYALTIES	ROYALTIES	27/02	1.490-55
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/02	57.441,28
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	27/02	286.890,01
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/02	33.418,10
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	28/02	8.634.541,61
Banco do Brasil S/A	71.722-3 PMFS FPM	FPM	29/02	4.357.814,85
Banco do Brasil S/A	71.722-3 PMFS FPM	COTA LEI COMPL 198/23	29/02	28.289,00
Banco do Brasil S/A	74.033-0 PMFS – SCU – INCRA	INCRA	29/02	856,28
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	29/02	48.985,01
Banco do Brasil S/A	134.418-8 FEIRA – SBL PSB FNAS	SBL PSB FNAS	29/02	213.576,15
Banco do Brasil S/A	139.249-2 FEIRA MAC PSB FNAS	MAC PSB FNAS	29/02	145.916,75
Banco do Brasil S/A	140.574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	29/02	3.145.769,01
Banco do Brasil S/A	283.142-2 PMFS ICMS EXPORTAÇÃO	ICMS EXPORTAÇÃO	29/02	127.707,50

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL INFORMATIVO Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a relação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Referência Especializada de Assistência Social – CREAS que distribuíram Cestas Básicas para oferecer suporte alimentar às famílias que enfrentam vulnerabilidade socioeconômica ou afetadas pela situação emergencial decretada pela Portaria Nº 3.999, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto de Situação de Emergência Nº 13.251, de 21 de fevereiro de 2024, no município de Feira e Santana.

Art. 2º – O benefício tem como objetivo oferecer segurança alimentar e garantir o acesso à alimentação adequada para famílias em situação de vulnerabilidade social e referenciadas pelos CRAS e CREAS da jurisdição do domicílio residencial.

Art. 3º – Para fins de Prestação de Contas faz-se necessário o preenchimento do Relatório de Execução, o qual deve constar o nome, NIS ou CPF e a assinatura do recebedor da cesta de alimento, além da visita domiciliar socioassistencial.

Feira de Santana, 01 de março de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

CRAS/CREAS	QTD. CESTA BÁSICA DISTRIBUÍDOS	QTD. COLCHÕES DISTRIBUÍDOS
MANGABEIRA	258	55
FRATERNIDADE	231	146
SÃO JOSÉ	137	
JUSSARA	115	2
BARAÚNAS	106	
JAGUARA	100	
PAMPALONA	93	
HUMILDES	56	
LAGOA GRANDE	101	6
CONCEIÇÃO II	42	1
GEORGE AMÉRICO	84	68
AVIÁRIO	19	10
JARDIM ACACIA	32	
RUA NOVA	16	6
MARIA REGIS	16	
QUEIMADINHA	36	
RUTH GUSMÃO	13	
FEIRA IX	18	5
PLANTÃO SOCIAL	7	
CIDADE NOVA	12	1
ZEZITO FREITAS	10	
TOTAL	1502	300





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS Nº 012-2023-CD

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e considerando, as disposições do Edital de Credenciamento nº 012-2023-CD, regido pela **Lei Estadual nº 9.433/05**, normas gerais subsidiárias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem com demais normas aplicadas à espécie,

RESOLVE:

Considerando o disposto no item 1.1, do Edital, **fica prorrogado por mais 01 (um) ano**, contado a partir da publicação deste ato, o banco de dados de artistas já credenciados no presente processo.

Conforme a disposição do subitem 3.1, do Anexo I, do Edital, o prazo de vigência do presente credenciamento público será acrescido em mais 12 (doze) meses, contado a partir desta publicação, durante o qual os credenciados *poderão* ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no Ato Convocatório.

O credenciamento de novos interessados, bem como àqueles constante no banco de dados não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.

O Edital poderá ser revogado por ato da Administração Municipal, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.

Feira de Santana, 01 de março de 2024.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER



PORTARIA Nº 53, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e considerando, o Decreto nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 07 de julho de 2022;

Considerando, o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Processo Administrativo Nº1027/23, publicado no Diário Oficial Edição 2642, ANO IX, de 21/10/2023;

Considerando, a Portaria nº 34, que publicou o resultado dos recursos das propostas efetivadas e não efetivadas do Edital de Chamamento Público Nº 002/2023;

Considerando, a Portaria nº 40, que divulgou o RESULTADO PRELIMINAR da fase de análise de mérito cultural do referido edital;

Considerando, a Portaria nº 43, que publicou o resultado dos recursos sobre a fase de avaliação de mérito cultural do Edital nº 002/2023 – DEMAIS ARTES;

Considerando, a Portaria nº 45, que publicou o resultado final da fase de avaliação de mérito cultural do edital de Chamamento Público nº 002/2023 – DEMAIS ARTES;

Considerando, a Portaria nº 51, que publicou o resultado preliminar da fase de habilitação do Edital 002/2023 – DEMAIS ARTES, e do procedimento complementar de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/etnia;

Considerando, a Portaria nº 52, que publicou o resultado de recursos sobre a fase de habilitação do Edital 002/2023 – DEMAIS ARTES;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado final da fase de habilitação do Edital de Chamamento Público Nº 002/2023, após o prazo de recurso, e convocar os habilitados para assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme lista abaixo:

- a) FAIXA 01 – 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
- b) FAIXA 02 – 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
- c) FAIXA 03 – 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
- d) FAIXA 04 – 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
- e) FAIXA 05 – 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



DEMAIS ARTES
Modalidade Livre – Faixa 1 (R\$ 10 mil)

SELECIONADOS – Faixa 1

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	COTA	VALOR	NOTA
1	AGNALDO CERQUEIRA DAS VIRGENS SANTOS	912.XXX.XXX-59	Grupo Cultural Sertão Capoeira	Cultura Popular	Não	R\$ 10.000,00	85
2	MARCIENE DOS SANTOS COSTA	008.XXX.XXX-26	Declamação preta	Literatura	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	82
3	ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA	025.XXX.XXX-03	Entre rendas e rodas: costurando nossa história	Artesanato	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	80
4	NEIMAX DOS SANTOS	001.XXX.XXX-08	Um concerto pra Luiz	Música	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	80
5	MARCICLEYDE DOS SANTOS COSTA	025.XXX.XXX-54	Toque feminino	Música	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	77
6	MARCELO SILVA BARBOSA	044.XXX.XXX-02	Capoeira roda do saber	Cultura Popular	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	76
7	ROSILENE CONCEIÇÃO DE JESUS	293.XXX.XXX-91	A comida que alimenta a alma	Patrimônio Cultural	Não	R\$ 10.000,00	75
8	VANEIDE OLIVEIRA DE JESUS	666.XXX.XXX-72	Samba de rosas: a roda é delas!	Artes Cênicas	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	75
9	ANA CÉLIA FREIRE	097.XXX.XXX-00	Gastronomia afro-brasileira: sabores ancestrais	Patrimônio Cultural	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	75
10	MURILO SANTIAGO DA CONCEIÇÃO	056.XXX.XXX-67	Eba na comunidade	Cultura Popular	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	73
11	ROSIMEIRE GONÇALVES DOS SANTOS	606.XXX.XXX-20	Oficina de artesanato	Artesanato	Não	R\$ 10.000,00	70
12	KELCILENE DE SOUZA CALIXTO-ME	213.XXX.XXX/XXXX-64	Portal território cultural	Cultura Popular	Não	R\$ 9.637,50	68
13	TIAGO BOULHOSA SILVA	032.XXX.XXX-36	Aulas de capoeiras voluntárias	Cultura Popular	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	67
14	JORGE IVAN DE JESUS ROSA	000.XXX.XXX-04	Samba em cordas	Música	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	61
15	RODRIGO DOS SANTOS BORGES	020.XXX.XXX-08	No Quarto: Uma Experiência Sonora de Solidão.	Música	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	60
16	ANDRÉA BISPO SILVA	958.XXX.XXX-68	Cenas negras	Artes Cênicas	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	58
17	RONALDO SANTOS ROSA	276.XXX.XXX-04	Capoeirando valores e cultura	Cultura Popular	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	58
18	EDNALDO BACELAR DE JESUS	988.XXX.XXX-53	O samba convida novos talentos para sambar	Música	Pessoa negra	R\$ 9.992,00	58
19	WIANDERTON TEIXEIRA MOREIRA	072.XXX.XXX-24	Quilombos "en" cena	Artes Cênicas	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	56

DESABILITADOS – Faixa 1

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	COTA	VALOR	Nota	MOTIVO
INSTITUTO ODU ODARA	101.XXX.XXX/XXXX-31	Sarau literart: fomentando a leitura e a arte	Literatura	Não	R\$ 10.000,00	80	Não apresentou documentação
ROGÉRIO FERREIRA BACELAR	004.XXX.XXX-58	Projeto "quem faz um sexto faz um cento" trançando saberes na palha	Artesanato	Pessoa negra	R\$ 10.000,00	55	Não apresentou documentação





DEMAIS ARTES
Modalidade livre – Faixa 2 (R\$ 20 mil)

SELECIONADOS – Faixa 2

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	COTA	VALOR	NOTA
1	RAFAEL ALEXANDER DOS SANTOS LOBO	010.XXX.XXX-36	Exposição Entre África E Pindorama: Indumentárias E Artefatos Do Candomblé No Brasil	Patrimônio Cultural	Pessoa negra	R\$ 19.800,00	90
2	VICTÓRIA SANTOS LEITE	055.XXX.XXX-05	Retratos De Si: Narrativas Sobre Autoimagem E Memórias Em Azul.	Artes Visuais	Pessoa negra	R\$ 19.702,00	90
3	KELLY KAROLANY DA SILVA PAZ	080.XXX.XXX-77	Ep Prioridades	Música	Pessoa negra	R\$ 20.000,00	87
4	HELOISA CARNEIRO LIMA	057.XXX.XXX-03	Mulheres Que Fazem Arte	Artesanato	Não	R\$ 20.000,00	87
5	VIVIANE DIAS DOS SANTOS	066.XXX.XXX-23	Projeto Risca	Artes Visuais	Pessoa negra	R\$ 20.000,00	85
6	ANTONIO HENRIQUE MACEDO VAZ SAMPAIO	017.XXX.XXX-32	Baile Surrealista Festival	Música	Não	R\$ 19.980,00	85
7	MATHEUS GUIMARÃES COSTA	067.XXX.XXX-41	Sertão D'água	Artesanato	Não	R\$ 20.000,00	85
8	ANA PATRICIA DOS SANTOS	640.XXX.XXX-68	Tear De Orixá	Patrimônio Cultural	Pessoa negra	R\$ 20.000,00	82
9	GEOVANE DA SILVA MASCARENHAS	569.XXX.XXX-91	Da Canção À Dramaturgia – Duas Histórias Para O Teatro	Literatura	Não	R\$ 20.000,00	82
10	CLÁUDIO ROBERTO SILVA DE JESUS	072.XXX.XXX-47	Projeto Junino Comunidade Ativa	Cultura Popular	Não	R\$ 20.000,00	81
11	ADRIELLEN SANTOS ARAGÃO	023.XXX.XXX-74	Intercâmbio Cultural: O Quilombo É Uma Escola!	Artes Visuais	Pessoa negra	R\$ 19.954,28	80
12	INGRID NATALÍ JESUS AMÉRICO DOS SANTOS	066.XXX.XXX-93	Nzingas- Rainhas Da Encadernação	Cultura Popular	Pessoa negra	R\$ 20.000,00	78
13	JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	068.XXX.XXX-83	Chão De Terreiro E Vozes Ancestrais	Artes Visuais	Pessoa negra	R\$ 19,993.85	76
14	ARQUIMEDES NASCIMENTO SANTOS	005.XXX.XXX-37	Ep Quarador	Música	Pessoa negra	R\$ 20.000,00	76
15	LUCIENE DO ROSÁRIO CAZUMBÁ	480.XXX.XXX-20	“Contando Nossas Histórias”	Literatura	Pessoa negra	R\$ 19.500,00	76





DEMAIS ARTES
Modalidade livre – Faixa 3 (R\$ 30 mil)

SELECIONADOS - Faixa 3

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	COTA	VALOR	NOTA
1	KAROLINE OLIVEIRA BRANDÃO	362.XXX.XXX-19	Memórias iconográficas da capoeira em feira de santana: a trajetória do mestre liberino brandão.	Artes Visuais	Pessoa negra	R\$ 29.393,33	90
2	ÍTALO JONATAS ALVES ALMIDA	055.XXX.XXX-29	Arapuca	Música	Pessoa negra	R\$ 30.000,00	85
3	WELBER SANTOS DE OLIVEIRA	012.XXX.XXX-69	Menu de contos: teatro e educação	Artes Cênicas	Pessoa negra	R\$ 30.000,00	85
4	MARIA LUIZA CAMPOS DE SOUZA ALMEIDA	093.XXX.XXX-86	Montagem do espetáculo "reencontro de amores"	Artes Cênicas	Não	R\$ 30.000,00	85
5	ALANA CORREIA DE OLIVEIRA	074.XXX.XXX-79	Moda que move - i desfile de moda circular de feira de santana	Artesanato	Não	R\$ 30.000,00	85
6	RITA ELIZETE ZARDO DESTÉFFANI MOTTÉ	000.XXX.XXX-71	Domingo tem teatro social	Artes Cênicas	Não	R\$ 30.000,00	83
7	JULIA PEREIRA SUZARTE	088.XXX.XXX-18	I sarau literário do quilombo lagoa grande	Literatura	Pessoa negra	R\$ 30.000,00	82
8	RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS	045.XXX.XXX-45	Projeto: show música de preto	Música	Pessoa negra	R\$ 30.000,00	82
9	ELIDIANE NERI DE SOUZA	998.XXX.XXX-00	Feira tem teatro	Artes Cênicas	Pessoa negra	R\$ 30.000,00	81
10	JAITAN ALMEIDA DOS SANTOS	009.XXX.XXX-06	Tambores do recicla	Música	Pessoa negra	R\$ 30.000,00	80
11	CHARLES MENDES DA SILVA	048.XXX.XXX-76	Mutirão do gaf - (mutirão de graffiti)	Artes Visuais	Pessoa negra	R\$ 30.000,00	79

DEMAIS ARTES
Modalidade livre – Faixa 4 (R\$ 40 mil)

SELECIONADOS - Faixa 4

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	COTA	VALOR	NOTA
1	BIANCA DE MOURA CALIXTO	054.XXX.XXX-08	Livro Infantil: Super Animais, As Espécies Que Habitam A Caatinga	Literatura	Não	R\$ 39.566,35	91
2	MALCOLM RAMSÉS RODRIGUES SANTANA SANTOS	865.XXX.XXX-84	O Ogã - No Ritmo Dos Orixás	Patrimônio Cultural	Pessoa negra	R\$ 40.000,00	85
3	MARLONI SANTOS MOTA	071.XXX.XXX-31	A Feira De Óyó	Música	Não	R\$ 39.960,00	85
4	NAIDE SOARES DE SOUZA	042.XXX.XXX-07	Festival De Osun Do Ilê Asé Omin Idan T'omo	Patrimônio Cultural	Pessoa negra	R\$ 40.000,00	82
5	JEAN CÂNDIDO NOBRE GONÇALVES	072.XXX.XXX-05	Coração Selvagem: Música Das Ruas	Música	Pessoa negra	R\$ 40.000,00	81,5
6	LAVÍNIA NASCIMENTO SOUZA	082.XXX.XXX-79	Festival Tulipa Negra li Edição - Ocupando Todos Os Espaços	Música	Pessoa negra	R\$ 40.000,00	80





DEMAIS ARTES
Modalidade livre – Faixa 5 (R\$ 50 mil)

SELECIONADOS - Faixa 5

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	COTA	VALOR	NOTA
1	APOLINÁRIA DAS VIRGENS OLIVEIRA	480.XXX.XXX-72	Disco "Vencedor De Batalhas" - Quixabeira Da Matinha	Música	Pessoa negra	R\$ 50.000,00	95
2	ATILIO PINTO DA SILVA	420.XXX.XXX/XXXX-80	Desfile Atilio's Moda Afro. Para Festividades No Terreiro.	Artesanato	Pessoa negra	R\$ 50.000,00	84
3	ELIUDE FERREIRA DA SILVA	049.XXX.XXX-88	Akoko Lati Wa Ni - Tempo De Ser	Artes Cênicas	Pessoa negra	R\$ 50.000,00	84

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Feira de Santana/BA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Jairo Carneiro Filho, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a)



AGENTE CULTURAL;

- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do município de Feira de Santana/BA.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
 - i) A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
 - j) Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
 - k) Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
 - l) Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

V SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VI MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- a) O monitoramento e o controle de resultados serão realizados pela Comissão Emergencial para fins de organização, deliberação e aplicação do recurso advindo da Lei Complementar 195/22.

VII VIGÊNCIA

- a) A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por 180 (cento e oitenta dias).

VIII PUBLICAÇÃO

- a) O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Feira de Santana/BA.

IX FORO

- a) Fica eleito o Foro de Feira de Santana/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00015/2024**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00016/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00017/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00006/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00007/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 009/2024

“Designa agente de contratação e pregoeiro para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei nº 14.133, de 01 de abril 2021 e seus regulamentos e dá outras providências”.

A Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos arts nº 6 , inciso LX, 8 e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, regulamentadas através do decreto nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, dispostos nos art. 4ª e 5ª a atuação do agente de contratação e pregoeiro e Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, designar os servidores;

Agente de Contratação:

- a) Izenildes Santos Brito da Silva, matrícula nº 068943-2;
- b) Maria Aparecida Alves Baltar, matrícula nº 05000029-4;
- c) Sueli Souza de Almeida Oliveira, matrícula nº 05001582-3;
- d) João Alberto Dias Galvão, matrícula nº 05016059-9.

Parágrafo único - Em licitação na modalidade pregão, os Agentes responsáveis pela condução do certame serão: Maria Aparecida Alves Baltar e Sueli Souza de Almeida Oliveira e João Alberto Dias Galvão.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Equipe de Apoio:

- a) Patrícia da Purificação Moreno, matrícula nº 01076924-0;
- b) Silvia Ferreira dos santos Soares, matrícula nº 05000101-6;
- c) Susana da Silva Duarte, matrícula nº 05000066-0.

Art. 3º - Os Agentes de Contratação designados nos termos desta portaria deveram ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por este decreto, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos praticados sob a égide da mesma, até a presente data.

Feira de Santana, 01 de março de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA